



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPIRITO SANTO

EDITAL SELEÇÃO BOLSA SOCIAL Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

PROGRAMA UNIVERSITÁRIO BOLSA SOCIAL – ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA

A Reitora da Universidade Vila Velha faz saber a todos os interessados que, de **13 a 17 de janeiro de 2025**, estão abertas as inscrições para a distribuição de bolsas para o **Programa Universitário Bolsa Social – Alunos de Escola Pública. A Bolsa Social é destinada a estudantes** carentes, para custeio da semestralidade dos cursos superiores de graduação mencionados no **Anexo I, para os alunos que realizaram o VEST AGENDADO**, conforme estabelecido neste edital.

1. DA EXECUÇÃO

1.1 – O Processo para distribuição das bolsas será realizado no âmbito da Central de Relacionamento com o Aluno (CRA) e é disciplinado pelo Regulamento do Programa Universitário Bolsa Social, parte integrante deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Para o ingresso no Programa Universitário Bolsa Social – Aluno De Escola Pública, no 1º semestre letivo de 2025, serão ofertadas **10 (dez)** bolsas de estudos parciais conforme Anexo I a estudantes carentes, para custeio da semestralidade de cursos superiores de graduação, **para os alunos que realizaram o VEST AGENDADO**.

2.2. A inscrição para participação no programa deverá ser feita exclusivamente através do link: <https://forms.gle/bW8o9B7EBM3LAm8z9>

2.3 Podem se candidatar à Bolsa:

I O candidato aprovado no vestibular 2025/1 da UVV, que não tenha realizado matrícula/rematricula nos últimos 5 anos na UVV;

II O candidato que tenha participado do ENEM em um dos cinco últimos anos e que não tenha realizado matrícula/rematricula nos últimos 5 anos na UVV.

2.4. Somente poderá requerer bolsa ao programa o candidato, brasileiro, não portador de diploma de curso superior que, cumulativamente, tenha:

I cursado ensino médio em escola pública ou escola privada na condição de bolsista integral, em território nacional.

2.5. No requerimento o candidato deverá, obrigatoriamente, informar:

I curso/turno do curso;

II endereço de e-mail válido ao qual esta IES poderá enviar comunicados bem como informações julgadas pertinentes; e

III anexar comprovantes do Histórico escolar e certificado referentes ao ensino médio cursado e concluído em escola pública; ou

IV Histórico escolar e certificado referentes ao ensino médio cursado e concluído em escola particular e comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, emitidos pela respectiva instituição, quando for o caso.

2.6. O requerimento do candidato neste programa implica:

I a concordância expressa e irretratável com o disposto neste edital, e em outros normativos pertinentes;
e

II a utilização/divulgação das informações constantes nos documentos destinados à comprovação das informações prestadas e expressa concordância quanto à apresentação dos respectivos documentos.

2.7 As inscrições para o Programa de Bolsa Social estarão disponíveis até o preenchimento das vagas mencionadas no item 2.1 seguindo-se a ordem de inscrição e pagamento do boleto de matrícula.

2.8 Cada candidato poderá habilitar-se a um único curso neste programa.

2.9 É expressamente vedada a participação/concessão ao candidato que usufrua de programa similar na IES.

3.0 Perde o direito à bolsa concedida, o candidato que não efetuar o pagamento do boleto de matrícula.

3.1 A classificação dos candidatos seguirá a ordem de inscrição até o limite das vagas mencionadas no item 2.1 deste edital.

3. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

3.1. No ato de requerimento ao programa, o candidato deverá anexar Boletim de Desempenho Individual do ENEM (um dentre os últimos 5 anos).

3.2. Compete a Central de Relacionamento com o Aluno desta IES, a aferição da pertinência e veracidade das informações prestadas pelo candidato e verificação da disponibilidade de quantidade de vagas por curso/turno/bolsa, concluindo pela *concessão ou não* da bolsa.

I O resultado da comprovação das informações será registrado mediante a expedição de Termo de Concessão de Bolsa, expedido pela Central de Relacionamento com o Aluno, o qual deverá ser assinado pelo aluno.

II A apresentação de informações ou documentos falsos implicará negativa da concessão da bolsa, cancelamento da matrícula inicial do aluno e sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 297 a 299 do Código Penal Brasileiro.

4. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

4.1 A manutenção da bolsa, observado o prazo normal previsto para conclusão do curso, dependerá do cumprimento dos requisitos de regularidade de matrícula, e adimplência financeira.

4.2 O beneficiário do programa responde legalmente pela veracidade dos documentos apresentados.

4.3 Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários deste programa, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

4.4 O candidato vincular-se-á ao programa mediante Termo de Concessão de Bolsa Parcial, firmado com a IES/Mantenedora da IES, cumprindo-lhe:

I frequentar assiduamente as aulas conforme legislação pertinente;

II não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da bolsa, salvo quando comprovado impedimento legal à continuidade dos estudos, sendo necessária sua suspensão;

III obter aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas nos semestres na condição de bolsista;

IV manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros com a IES; e

V pagar em dia as mensalidades escolares, ou seja, o desconto referente à bolsa será cancelado e o aluno deverá pagar a mensalidade integral, sempre que o boleto bancário não for quitado no vencimento.

VI assumir a responsabilidade pelos encargos financeiros decorrentes da reprovação em quaisquer disciplinas.

4.5 O Termo de Concessão de Bolsa de que trata o item 4.4 vigorará até a conclusão do curso, no prazo normal de duração, desde que o estudante beneficiário:

I esteja em dia com as mensalidades escolares, caso contrário, o desconto do mês será cancelado e o aluno deverá pagar a mensalidade integral, sempre que o boleto bancário não for quitado no vencimento;

II efetue pagamento da mensalidade até a data de vencimento;

III cumpra o requisito de desempenho acadêmico mínimo exigido à continuidade no programa;

IV tenha renovado a matrícula para o semestre letivo objeto de aditamento da bolsa; e

V não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da bolsa.

5. DO ENCERRAMENTO DA BOLSA

5.1 A bolsa de estudos será encerrada nas seguintes hipóteses:

I esteja inadimplente quanto ao pagamento da parte da mensalidade não abrangida pela bolsa, portanto, sem direito a renovação do usufruto dela, a ocorrência de quitação do respectivo boleto após 60 (sessenta) dias de vencido;

II não formação de turma no período inicial do curso, salvo opção, deferida, do aluno por outro curso de área afim, que haja vaga, desde que o curso faça parte do rol de cursos/turnos ofertados no semestre de ingresso ao programa;

III não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas nos semestres de usufruto da bolsa, ressalvada a faculdade prevista no item 4.4;

IV encerramento da matrícula do estudante bolsista por não realização da matrícula no prazo, forma e modo previsto em edital interno;

V conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário da bolsa ou de qualquer outro curso superior em qualquer instituição de ensino superior;

VI a qualquer tempo, por idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

VII solicitação do bolsista; ou

VIII evasão do bolsista.

5.2. Excepcional e justificadamente, durante o período de usufruto da bolsa, o Departamento Financeiro, Estágios e Programas poderá autorizar a continuidade no programa, por uma única vez, no caso de aproveitamento acadêmico inferior ao estabelecido no inciso IV deste artigo.

5.3 A gestão do programa caberá:

I à Universidade Vila Velha, na qualidade de formulador da política de oferta e de supervisor da execução das operações do programa;

II ao Departamento Financeiro da Mantenedora, na qualidade de agente operador e gestor dos contratos de prestação de serviços educacionais dos beneficiários do programa;

5.3.1 a Central de Relacionamento com o Aluno - CRA caberá:

I tornar públicas as normas que disciplinam este programa nos locais de oferta de curso da IES;

II divulgar, a cada semestre, o rol de cursos/turnos que contemplam esta norma;

III analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato ao ensejo de sua inscrição no programa bem como da documentação por este apresentada para habilitação à bolsa de estudos; e

IV verificar a disponibilidade de quantidade de vagas por curso/turno/bolsa; e

V emitir o Termo de concessão ou de não-concessão de bolsa.

5.3.2 ao Departamento Financeiro, Estágios e Programas competirá:

I avaliar, a cada semestre letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes bolsistas, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade no programa; e

II adotar providências necessárias à renovação da bolsa, após comprovada regularidade de matrícula e do atendimento do requisito de desempenho acadêmico.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este programa de bolsas é válido para ingressantes na IES a partir do Processo Seletivo 2025/1, não portadores de diploma superior. O requerimento de solicitação da bolsa deverá ser feito exclusivamente através do link <https://forms.gle/bW8o9B7EBM3LAm8z9>, as bolsas serão concedidas até o limite máximo de 10 (dez) bolsas por curso/turno.

6.2. Este programa não contempla candidato veteranos da instituição que desistirem de curso para posterior reingresso em mesmo curso.

6.3. A quantidade de bolsas disponíveis é limitada a **10 (dez) vagas por curso/turno.**

6.4. As bolsas concedidas para o programa referem-se à cobertura parcial dos encargos das semestralidades escolares fixadas com base na Lei nº 9.870, de 1999. As bolsas de trata o *caput* não abrangem:

I disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constam do currículo regular do curso;

II taxas de expedição de documentos, material didático e outros custos excluídos da prestação de serviço educacional normalmente contratada por estudantes não beneficiário da bolsa; e

III componente ou disciplina cursada em regime de dependência ou decorrente de aumento de carga horária.

7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sitio eletrônico desta IES na internet (www.uvv.br).

Vila Velha - ES, 08 de janeiro de 2025.

DENISE COUTINHO ENDRINGER
Reitora da Universidade Vila Velha – ES

ANEXO I

Cursos	Descontos
Farmácia Noturno	35%
Medicina Veterinária Vespertino	30%
Medicina Veterinária Noturno	30%